

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 846/78

SÍNULA: - Dispõe sobre a criação de um Ponto para estacionamento de Camionetas de aluguel, e dá outras providências.

ALCINDO FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 04 de abril de 1978, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado o Ponto nº 01 para estacionamento de Camionetas de aluguel, com 10 (dez) vagas, à ser localizado na rua Colombo, esquina com a Av. Pedro Marvailer, parte fronteira à Casa Sulina.
- Art. 2º - Os impostos e taxas decorrentes são os fixados na Legislação Municipal, bem como a regulamentação da matéria.
- Art. 3º - As vagas criadas destinam-se exclusivamente para Camionetas que efetuem transporte estritamente Municipal.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de abril de 1978

ALCINDO FRANCO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada. Publicada.

Em 05 de abril de 1978

Raimiro Franco Machado Neto  
Secretário Geral.